



**FEITEIRO & ARAUJO**  
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE INDAIATUBA/SP**

### **TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA**

**ORIZON INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.411.910/0001-83, localizada na Avenida Horst Frederico João Heer, 3.530, Bairro Europark Comercial, CEP 13.348-758, Indaiatuba-SP (**DOC. 01**), vem, por seus advogados (**DOC. 02**), perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, ajuizar o presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

#### **I. DA COMPETÊNCIA**

1. Nos termos do artigo 3º da Lei 11.101/05, o foro competente para processar o pedido de recuperação judicial é aquele em que se localiza o principal estabelecimento da Requerente.

2. No presente caso, conforme se denota do contrato social da Requerente, seu único estabelecimento situa-se em Indaiatuba/SP, local onde além do desenvolvimento de suas atividades, encontra-se sua diretoria, concentrando-se como o centro de tomada de decisões da empresa, razão pela qual este é o Foro competente para processamento de sua recuperação judicial.

(11) 3318-0070

✉ [feitoaraujo@feitoaraujo.com.br](mailto:feitoaraujo@feitoaraujo.com.br)

📍 Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 828, 9º andar  
CEP 04571-010 Brooklin Novo São Paulo

🌐 [www.feiteoaraujo.com.br](http://www.feiteoaraujo.com.br)

## II. HISTÓRICO DA ORIZON

3. A Requerente, constituída em 2018, é indústria responsável pela fabricação de máquinas de gelo, disponibilizando-as aos mais diversos setores do mercado.

4. Os primeiros anos da Requerente se mostraram promissores, com faturamento alcançando o ápice de aproximadamente R\$13.000.000,00 (treze milhões) e chegando a contar com 80 (oitenta) funcionários, conforme se verifica da documentação contábil acostada (**DOC. 05**).

5. A Requerente chegou a produzir por volta de 60 (sessenta) máquinas de gelo por ano, cada uma vendida em média por R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), com capacidade de produção de mais de uma tonelada de gelo por dia.

6. Ainda, a Requerente oferece duas opções de máquinas: uma para gelo em escamas, outra para gelo em cubos. Cada uma atende diferentes mercados com a devida orientação para o cliente escolher a máquina mais adequada. Clientes com maiores demandas podem encomendar máquinas maiores por até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

7. No ciclo produtivo das máquinas de gelo, as vendas são realizadas com programação futura em torno de um prazo mínimo de 120 dias, e, após a entrega, a Requerente tem o faturamento do serviço de *startup*, correspondente à instalação completa do equipamento, assim como o treinamento do cliente por um técnico especializado para o correto manuseio dos componentes.

8. Ademais, cumpre informar que a Requerente conta com uma Subsidiária Integral, denominada Freema Indústria e Comércio de Refrigeradores LTDA.

9. A Freema Indústria e Comércio de Refrigeradores Ltda. foi constituída com o intuito de diversificar o portfólio, com a venda também de freezers, que são vendidos aos clientes que adquirem a máquina de gelo da Requerente, aumentando-se assim, a margem de lucro e a gama de produtos.

10. É inegável, pois, que o negócio da Requerente é promissor, com histórico louvável já em seus primeiros anos de atividade, de forma que o deferimento da presente recuperação judicial será ferramenta indispensável ao soerguimento de suas atividades, abaladas por diversos fatores, conforme se discorrerá a seguir.

### III. DAS RAZÕES DA CRISE

11. É sabido que, para se abrir uma empresa é necessário traçar um plano de negócio que analisará a viabilidade deste *business*, a fim de restringir possíveis erros na fase de planejamento, permitindo maiores chances de sucesso por tempo duradouro, levando em consideração eventuais investimentos de ordem estrutural ou operacional.

12. Por este motivo, pode-se também afirmar que toda atividade economicamente organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços está suscetível a riscos, dentre eles, problemas operacionais.

13. No caso da Requerente, os problemas enfrentados foram de ordem operacional, na medida em que, suas máquinas de gelo passaram a apresentar problemas decorrentes da matéria-prima adquirida pela empresa, mais especificamente, nos tubos de inox por onde passa o gás refrigerante para a produção do gelo, que apresentaram vazamento, dando causa à devolução de diversos equipamentos e desfazimento de negócios até que o problema fosse superado, o que por sua vez, demandou maiores gastos por parte da Requerente, diminuindo consideravelmente sua margem de lucro por equipamento vendido.

14. Necessário frisar que a venda dos freezers está umbilicalmente vinculada à venda das máquinas de gelo, pois, o cliente que adquire uma máquina de gelo normalmente dispõe de freezers em diversos pontos de venda de seu gelo, de forma que, em média, para cada máquina de gelo vendida, são vendidos 20 (vinte) a 30 (trinta) freezers, e, portanto, a redução drástica das vendas das máquinas acarreta a mesma redução na venda dos freezers.

15. Ainda, o preço do gás refrigerante, componente substancial dos equipamentos, de origem predominantemente chinesa, teve uma alta de mais de 200% devido à escassez no mercado. Tal componente é adquirido pelo cliente da Requerente, que ao adquirir o equipamento, leva em conta o custo adicional com o gás.

16. Por consequência, o preço exorbitante do gás refrigerante acarreta a prorrogação dos pedidos de equipamentos pelos clientes, reduzindo o número de pedidos e de faturamento.

17. Neste sentido, veja-se que a referida alta impactou diversos setores em notória escala:



<sup>1</sup> <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/economia/noticia/2022/06/fabricas-reduzem-producao-por-falta-de-insumo-que-da-gas-ao-refrigerante-cl3uxh6w3001401i23qv5stgj.html> e <https://rduirapuru.com.br/falta->

18. Soma-se a isto o fato de que a área de eventos, que abrange 70 setores da economia e movimentou 210 bilhões de reais, representando 4,32% do PIB nacional, sofreu drasticamente com o impacto da pandemia do *coronavírus*.

19. O carnaval, por exemplo, é evento que impulsiona expressivamente as vendas da Requerente, cujo cancelamento e posterior adiamento atingiu imediatamente seu fluxo de caixa e planejamento de curto prazo.

20. Mas não só. Conforme mencionado, a demanda pelo gelo produzido pelos equipamentos que a Requerente fabrica vai além do setor de eventos, e mesmo assim, a pandemia impactou as vendas, considerando que em geral, todos os setores da economia sofreram impactos negativos.

21. A Requerente, por sua vez, recorreu aos incentivos que o Governo Federal disponibilizou às empresas, como a Medida Provisória nº. 936 de 2020, que permitiu a redução e suspensão da jornada de trabalho em razão da pandemia, assim como renegociou com os fornecedores os preços e condições de pagamentos e alinhou novas datas de entrega com os clientes, vez que 95% da produção chegou a ficar paralisada.

22. Agravando os fatos acima relatados, atualmente a Requerente sofre com o ajuizamento de ações de seus clientes e fornecedores, em razão dos defeitos identificados nos equipamentos vendidos e do inadimplemento, de forma que, sem condições de assumir os referidos débitos, já está sofrendo com constrições em seu patrimônio, haja vista os pedidos de bloqueios judiciais via SISBAJUD requeridos pelos seus credores – vide relação de ações em curso (**DOC. 12**) que estão sendo, infelizmente, deferidos pelos juízes das execuções individuais e, que, fatalmente,

---

[de-insumo-que-da-gas-ao-refrigerante-podera-fechar-medias-e-pequenas-empresas-no-brasil/](#)> acesso em 10/06/2022.

comprometerá o fluxo de caixa da empresa, bem como a capacidade de honrar com os seus compromissos.

23. Sabendo que cabe ao juízo da recuperação judicial analisar e deliberar sobre eventuais atos constritivos, a fim de que não fique inviabilizado o plano de recuperação judicial das empresas devedoras, é de se esperar que tais demandas sejam atraídas pelo juízo recuperacional, oportunamente.

24. Desta forma, diante de um problema crônico nos tubos de aço que compõem os maquinários, gerando a devolução dos equipamentos por parte de diversos clientes, somado a alta dos preços do gás refrigerante e ao cancelamento dos eventos que mais impulsionam as vendas e da estagnada da economia, não restou outra alternativa à Requerente a não ser se socorrer judicialmente da ferramenta da recuperação judicial para que obtenha seu soerguimento e volte a movimentar a economia local, gerando empregos e fomentando o desenvolvimento dos pequenos negócios.

#### **IV. DA VIABILIDADE DA REQUERENTE**

25. O potencial da Requerente é corroborado pelos anos de próspera atividade vivenciados, de forma que, para que se promova seu *turnaround*, é indispensável buscar a conciliação dos interesses da Requerente com os seus fornecedores, parceiros comerciais, instituições financeiras (bancos, fundos de investimento, financeiras, etc.), clientes, colaboradores e, também, a própria sociedade em geral, a qual lucra indiretamente da exploração da atividade econômica do agente particular pela receita de impostos recolhidos ao fisco, o que permite ao Estado (*lato sensu*), a promoção de sua função social.

26. O mercado de gelo também é consideravelmente potencializado pelo aquecimento da economia, pois, as máquinas produzidas pela Requerente atendem, direta (máquina de gelo adquirida pelo destinatário final) ou

indiretamente (o cliente que adquire a máquina e vende o gelo) os seguintes mercados:

- Eventos – carnaval, bares e restaurantes com o objetivo de manter bebidas geladas;
- Construção civil – além de dispor de água gelada para os trabalhadores no ambiente da construção, também é de substancial serventia à movimentação do concreto, que sem gelo para manter as temperaturas tecnicamente corretas, forma trincas que inutilizam o material;
- Pesca – diversos programas do governo de auxílio a pescadores em zonas de pesca preservadas, preveem a instalação de um equipamento que produz gelo para manutenção do peixe fresco até os pontos de venda;
- Colônias de camarões – as colônias de pesca massiva de camarões necessitam de expressiva quantidade de gelo para manter o produto adequado até o mercado local, especialmente na região de Lagoa dos Patos/RS, que conta com considerável número de pescadores que adquirem grande quantidade de gelo;
- Hospitais e laboratórios – é comum que o mercado hospitalar em geral adquira grandes quantidades de gelo dos clientes da Requerente com o fim de manter os medicamentos e vacinas em correta refrigeração, além de servir como anti-inflamatório natural em compressas de lesões; e
- Abatedouros – o abatimento de animais para revenda deve seguir diversos padrões que a vigilância sanitária impõe, sendo um deles, a correta refrigeração da carne, que, em alta temperatura se decompõe antes mesmo de chegar ao seu destino.

27. Nota-se facilmente, portanto, que o mercado que a Requerente atende é muito amplo, com diversas possibilidades de venda, tanto direta quanto indiretamente, de forma que o *market share* da Requerente, com os devidos esforços aplicados, deverá aumentar.

28. Além do mais, a marca da Requerente é difundida entre os clientes que já atuam no mercado de gelo, sendo uma das primeiras que vem ao resultado de busca, via *internet*, de quem procura por este tipo de equipamento.

29. Neste sentido, a atual administração elaborou um plano de negócios que projeta, por meio do melhor controle da cadeia de suprimentos, desenvolvimento de novos produtos, marketing digital, investimentos e ativos imobilizados, aumento de sua lucratividade e superação da crise vivenciada.

30. Tais medidas restarão pormenorizadamente descritas através do Plano de Recuperação Judicial que será oportunamente apresentado.

31. Frisa-se que a Requerente está passando por uma crise momentânea e pontual, plenamente passível de ser resolvida, de modo que é imperioso o deferimento do processamento e, posteriormente, a concessão de sua recuperação judicial.

32. Ainda, a Requerente se socorre da ferramenta da recuperação judicial em momento o qual é plenamente possível se vislumbrar seu soerguimento, dado que a insolvência da Requerente não alcançou níveis aniquiladores de sua atividade.

33. Nesse sentido, cabe destacar a posição do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que vem adotando a orientação segundo a qual a "***recuperação judicial tem por objetivo tornar efetiva a função social a ser exercida pela empresa e constitui processo ao qual podem se submeter empresários e***

***sociedades empresárias que atravessam situação de crise econômico-financeira, mas cuja viabilidade de soerguimento, considerados os interesses de empregados e credores, se mostre plausível.***" (CC 157.022/DF, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/05/2020, DJe 04/06/2020).

34. Destarte, menciona Michael Goodman<sup>2</sup>: "*Se planejar para uma crise como um fato da vida de uma corporação é o primeiro passo para sua resolução*". Ou seja, com o presente pedido, intenta a Requerente antecipar qualquer efeito de maior escala que sua crise possa gerar em sua atividade.

35. Deve-se considerar também que a crise empresarial é dotada de níveis de intensidade, de acordo com a imagem abaixo, conforme teoria da administração e gestão de crise elaborada por Ian Irving Mitroff<sup>3</sup>, consultor e professor emérito da Escola de Negócios Marshall da USC:



<sup>2</sup> GOODMAN, Michael B. Corporate Comumunications for executives. New York: State University of New York, 1998.

<sup>3</sup> MITROFF, Ian. Managing crises before they happen. New York: Amacon Books, 2001.

36. Ou seja, alcançada certa fase, a crise empresarial se torna descontrolada, intensa e perigosa, momento o qual, as ameaças dão espaço aos desastres no âmbito corporativo.

37. Luecke<sup>4</sup> explica que crise é uma mudança – repentina ou gradual – que resulta em um problema urgente que deve ser resolvido imediatamente ou pelo menos as primeiras providências devem ser tomadas para conter, minimizar ou parar o fator que esteja causando a crise. *"Para uma empresa, uma crise representa qualquer coisa com potencial para causar danos súbitos e graves a seus funcionários, à sua reputação ou a seu resultado financeiro"*.

38. Trazendo à realidade da Requerente, esta entende que o presente momento é propício à concessão da recuperação judicial, considerando seu grau de insolvência e suas dificuldades ainda controladas.

39. Desta forma, considerando o *caput* do artigo 47 da Lei 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, de forma que a Requerente, empresa no início de sua crise, busca oportunamente se socorrer da recuperação judicial como forma de evitar que a situação se agrave de maneira irremediável.

## **V. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

40. A Requerente preenche os requisitos subjetivos previstos no artigo 48 da Lei nº 11.101/05, a fim de que não só possa ajuizar o pedido de

---

<sup>4</sup> LUECKE, Richard. Gerenciando a crise. Rio de Janeiro: Record, 2007.

recuperação judicial, mas também obter o deferimento de seu processamento. Isso porque: (i) é empresa devidamente constituída e exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos (**DOC. 01 e DOC. 08 - art. 48, caput**) (ii) jamais foi falida, tampouco lhe foi concedida recuperação judicial no período inferior a cinco anos (**DOC. 03 - art. 48, incisos I, II e III, LRF**); e (iii) jamais foi condenada pela prática de crimes falimentares, tampouco foram seus administradores e controladores (**DOC. 04 – art. 48, inciso IV, LRF**).

41. Da mesma forma, preenche também os requisitos objetivos previstos no art. 51 do mesmo diploma legal, que possibilitarão ao juízo competente apreciar a situação patrimonial da Requerente e verificar que foram satisfeitas as exigências legais necessárias para o processamento da recuperação judicial almejada. Confira-se abaixo os documentos mencionados no referido artigo da lei falimentar:

<b>DOC.05</b>	Art. 51, inciso II, LRF  Demonstrações contábeis da Requerente, compostas pelos balanços patrimoniais, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 exercícios sociais e, também, as que foram levantadas especialmente para instruir o presente pedido de recuperação judicial;
<b>DOC.06</b>	Art. 51, inciso III, LRF  Relações nominais dos credores da Requerente, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do valor atualizado do crédito, discriminando origem, regime e vencimentos;
<b>DOC.07</b>	Art. 51, inciso IV, LRF  Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
<b>DOC.08</b>	Art. 51, inciso V, LRF  Certidão de regularidade da Requerente no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;
<b>DOC.09</b>	Art. 51, inciso VI, LRF  Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores da Requerente;

<b>DOC.10</b>	Art. 51, inciso VII, LRF Os extratos atualizados das contas bancárias da Requerente e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
<b>DOC.11</b>	Art. 51, inciso VIII, LRF Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede da Requerente e naquelas onde possui filial;
<b>DOC.12</b>	Art. 51, inciso IX, LRF Relações subscritas pela Requerente das ações judiciais e procedimentos arbitrais em que estas figuram como parte, com indicação da estimativa dos valores demandados;
<b>DOC.13</b>	Art. 51, inciso X, LRF Relatório detalhado do passivo fiscal;
<b>DOC.14</b>	Art. 51, inciso XI, LRF Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com credores fiduciários
<b>DOC.15</b>	Certidões trabalhistas em nome da Requerente <sup>5</sup> ;
<b>DOC.16</b>	Certidões cíveis e fiscais em nome da Requerente.

42. Observa-se, Excelência, da documentação regularmente acostada em estrita observância ao artigo 51, da Lei 11.101/05, que a Requerente, mesmo em crise, possui plena capacidade de gerar empregos e renda, manter postos de trabalho, circular produtos e serviços, gerar fonte produtora, vez que, além de estar em funcionamento, dada a sua atividade empresarial regular e legítima, mostra-se, totalmente viável e, em perfeita consonância aos ditames do artigo 47 da Lei 11.101/05.

43. Com relação aos documentos: **(i)** relação de empregados **(DOC. 07)**; **(ii)** relação de bens de seu administrador **(DOC. 09)**; e **(iii)** extratos bancários de todas as contas-correntes e aplicações financeiras **(DOC. 10)**, a Requerente informa que serão apresentados em petição apartada em sequência a esta exordial, com pedido

<sup>5</sup> Apesar de entender que a LFR não exige a apresentação dos documentos relacionados nos DOC's 15 e 16, a Requerente, em atenção à Recomendação nº 103 do Conselho Nacional de Justiça, apresenta as referidas certidões trabalhistas, cíveis e fiscais.

de sigilo fundamentado no art. 5º, inciso X da Constituição Federal<sup>6</sup> e conforme a própria recomendação do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 103)<sup>7</sup>, sendo franqueado o seu acesso apenas ao Administrador Judicial e ao Ministério Público, devendo eventual credor justificar o interesse jurídico em aferir tais informações.

44. É evidente que tais informações atraem curiosidade pública, sendo que a atribuição de sigilo de justiça às informações detalhadas e íntimas de cada um dos indivíduos referidos nos documentos acima, encontra-se perfeitamente alinhada com o inciso LX do artigo 5º da Constituição Federal. Nesse sentido, entre outros, é a doutrina de João Pedro Scalzilli, Luis Felipe Spinelli, Rodrigo Tellechea, Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli:

*"Ademais, como o acesso aos documentos da ação é franqueado ao público, pois ela não tramita em sigilo de justiça, a exigência em questão acarreta alguns efeitos colaterais potencialmente danosos. Em primeiro lugar, expõe detalhes do patrimônio pessoal de controladores e administradores, informações revestidas de sigilo legal e que seriam normalmente expostas apenas ao Fisco na Declaração do Imposto de Renda. [...] Diante da abusividade da regra disposta no art. 51, inc. VI, da LREF solução de duas ordens são possíveis: (i) deixa-se de exigir a relação de bens particulares quando o devedor for uma EIRELI, sociedade limitada ou sociedade anônima; ou (ii) o devedor pode requerer na petição inicial que a relação seja autuada em apartado, sendo revestida por sigilo de justiça, ficando exclusivamente à disposição do juízo, para só virem ao processo de recuperação judicial se estiverem presentes indícios fortes de fraude, ou fiquem acauteladas em cartório."*<sup>8</sup>

---

<sup>6</sup> Constituição Federal. "Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
[...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação."

<sup>7</sup> Art. 4º Recomendar a todos os magistrados e magistradas das varas, especializadas ou não, onde tramitam processos de recuperação judicial que determinem aos responsáveis pelo expediente que, nos processos de recuperação judicial, realizem o sigilo dos documentos contendo a relação de bens particulares dos sócios e/ou administradores da devedora.

<sup>8</sup> SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luís Felipe; TELLECHEA, Rodrigo. Recuperação de empresas e falência: teoria e prática na Lei 11.101/2005. São Paulo: Almedina, 2016, pp. 264-265

*“O bem jurídico afetado pela apresentação das referidas relações de bens é, sem dúvida, o direito à privacidade (art. 5º, X, da CF). [...] Para tanto, o juízo da recuperação, ao receber esses documentos, poderá determinar que eles não sejam autuados e que sejam mantidos em segredo de justiça”<sup>9</sup>*

45. O referido sigilo é chancelado também pela jurisprudência predominante<sup>10</sup> ante o teor e a relevância das informações contidas nos documentos acima mencionados - como informações pessoais dos representantes e empregados da Requerente, de forma que o pedido de sigilo sob tais documentos não encontra óbice algum e corresponde a direito garantido da inviolabilidade das informações de cunho personalíssimo.

## **VI. DA TUTELA DE URGÊNCIA – DAS CONSTRICÇÕES SOFRIDAS PELA REQUERENTE**

46. A Requerente confia no preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do processamento de sua recuperação judicial, de forma que se mostra impensável não recorrer à imediata concessão da tutela de urgência, para impedir que os demais juízos procedam à dilapidação de seu patrimônio por meio de bloqueios judiciais que podem comprometer sua saúde financeira e em decorrência, o sucesso da recuperação judicial que se confia que será deferida, frustrando o objetivo de soerguimento ora buscado.

---

9 AYOUB, Luiz Roberto; CAVALLI, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. – Rio de Janeiro: Forense, 2013, pp. 98-99

<sup>10</sup> “Entretanto, o acesso irrestrito a essa informação, por qualquer pessoa, pode colocar em risco o direito à intimidade, ao sigilo fiscal e à vida privada dos trabalhadores incluídos na referida relação, já que tal documento contém dados pessoais e que poderiam expor essas pessoas desnecessariamente. Nesse sentido, determino que a relação de fls. 2195/2282 seja autuada em apartado, em incidente próprio, e seja mantida sob segredo de Justiça.” (Recuperação Judicial nº 1030812-77.2015.8.26.0100, em trâmite junto à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, SP).

“São perfeitamente compatíveis os interesses dos controladores, administradores e empregados, de não terem seus bens e salários expostos ao conhecimento de terceiros, e os interesses dos credores, de terem acesso às informações acima mencionadas, para, de posse dessas informações, decidirem se aprovam ou não o plano de recuperação.” (Recuperação Judicial nº 1003040-95.2022.8.26.0100, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, SP.)

47. Diante disto, necessário expor desde já, que a Requerente sofreu bloqueio em suas contas bancárias, em decorrência da ação de execução ajuizada por Peroy Indústria e Exportação Ltda. (ação nº 1007251-21.2022.8.26.0248, que tramita perante a 4ª Vara Cível deste Foro de Indaiatuba/SP), credor totalmente sujeito aos efeitos da recuperação judicial pleiteada, inclusive listado na relação de credores apresentada juntamente com esta exordial (**DOC. 06**).

48. Considerando, portanto, que o crédito em comento estará inequivocamente sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, necessária a intervenção deste Ilustre Juízo para determinar, em caráter liminar, a liberação da construção efetivada.

49. Isto porque, conforme exposto, as razões do presente pedido de recuperação judicial repousam no fato de que a Requerente busca reestruturar sua dívida em um momento extremamente estratégico, o qual seu endividamento não alcançou níveis estranguladores, garantindo a preservação de sua atividade e o estímulo econômico social, de forma que a recuperação judicial será a ferramenta imprescindível ao planejamento de soerguimento da Requerente.

50. Além do bloqueio efetivado na ação de execução acima aduzida, recentemente, a Requerente obteve também, nos autos da ação de execução nº 1055200-97.2022.8.26.0100, em trâmite perante a 36ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP, o deferimento de reiteradas tentativas de bloqueios por meio do sistema "teimosinha" pelos próximos 30 dias, o que vem acarretando a retenção de toda e qualquer receita que a Requerente aufera! Qualquer cliente que efetue o pagamento em suas contas, imediatamente o valor é constricto, o que acarreta um cenário catastrófico às atividades da Requerente.

51. Tal ato, além de arbitrário e excessivo, já foi repudiado pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio do julgamento do Agravo de Instrumento nº 2291563-28.2021.8.26.0000.

52. Frisa-se que a referida ação de execução fora proposta pelo Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Multisetorial Ásia Lp, credor listado na classe III – quirografário, vez que a monta pleiteada é integralmente sujeita à recuperação judicial ora intentada.

53. Desta forma, não é possível permitir que o referido credor continue absorvendo todo e qualquer montante que entre nas contas bancárias da Requerente, advindo de sua atividade empresarial e pormenorizadamente destinado à sua reestruturação, se inevitavelmente deverá ter seu crédito satisfeito por meio do plano de recuperação judicial, oportunamente.

54. Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência *"será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo"*.

55. Quanto à probabilidade do direito aqui invocado, cumpre destacar que a Requerente demonstrou o cumprimento de todos os requisitos necessários ao deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial, bem como apresentou toda a documentação exigida pela Lei nº 11.101/2005, considerando-se esta petição em conjunto com a seguinte apresentada, com os documentos sob sigilo.

56. Neste ínterim, com o deferimento do processamento da recuperação judicial – o que se espera que ocorra em breve -, as consequências naturais, de acordo com a Lei 11.101/05, são as seguintes:

- A suspensão das ações e execuções ajuizadas em face das Requerentes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/2005;
- A impossibilidade de pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial, como os detidos por Peroy Indústria e Exportação Ltda. e Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Multisetorial Ásia Lp, conforme artigo 49 da Lei 11.101/05; e
- A atração do Juízo da recuperação judicial (Juízo Universal) para apreciar os atos de constrição em face das sociedades em recuperação judicial, conforme jurisprudência pacífica deste Nobre Tribunal<sup>11</sup> e do Ilustre Superior Tribunal de Justiça<sup>12</sup>.

<sup>11</sup> "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO – SUPERVENIÊNCIA DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO DEVEDOR - Pretensão de reforma da r.decisão que, a despeito da notícia de que a executada se encontra em recuperação judicial, deferiu o levantamento dos valores penhorados pela exequente - Pedido para que tal matéria seja submetida ao juízo recuperacional – Cabimento – Hipótese em que a destinação dos bens constritos deve ser examinada pelo juízo recuperacional, ainda que a constrição seja anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial - RECURSO PROVIDO." (TJSP, 13ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2013013-03.2021.8.26.0000, Rel. Des. Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca, julgado em 21/03/2021)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Agravante que visa a manutenção do bloqueio do valor constrito na conta da empresa agravada. Devedora que se encontra em fase de recuperação judicial. O deferimento da recuperação judicial carrega ao Juízo que a defere a competência para distribuir o patrimônio da empresa recuperanda aos credores dela, conforme as regras concursais previstas na Lei nº 11.101/05. Entendimento sedimentado pelo C. STJ. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO." (TJSP, 17ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2269424-19.2020.8.26.0000, Rel. Des. Afonso Bráz, julgado em 17/03/2021)

<sup>12</sup> "AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA DETERMINADAS POR JUÍZO FALIMENTAR - COMPETÊNCIA - JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRECEDENTES - DELIBERAÇÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU DO CONFLITO E DECLAROU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL. INSURGÊNCIA DO INTERESSADO. 1. (...) 2. É pacífica a orientação da Segunda Seção no sentido de ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial, o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda. Precedentes. 2.1. A deliberação proferida pelo r. juízo suscitado invadiu a competência do r. juízo da recuperação judicial, na medida em que autorizou o levantamento de valores em face da ora suscitante sem franquear ao r. juízo da recuperação, se tal medida judicial - caso deferida - poderia dificultar a execução do plano de soerguimento aprovado pelos credores e devidamente homologado judicialmente. 3. Se ao tempo do processo de recuperação judicial já se justificava a competência exclusiva do Juízo de Direito da 2.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais para a prática de atos de constrição/executórios sobre o patrimônio da recuperanda, pelos mesmos fundamentos tal

57. Ademais, destaca-se que os ativos financeiros da Requerente são essenciais para a manutenção de suas atividades, motivo pelo qual se faz necessária a intervenção deste MM. Juízo com o fito de impedir que sejam constrictos.

58. Resta demonstrado, portanto, o preenchimento do requisito da probabilidade do direito, exigido pelo artigo 300, *caput*, do Código de Processo Civil.

59. No que se refere ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, parece suficiente mencionar que o atual momento da Requerente ainda é de sufocamento financeiro e crise controlados, e que, permitir o prosseguimento das constrictões pode frustrar por completo o objeto da recuperação judicial que sequer se iniciou.

60. É neste racional inclusive, que o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 63, cujo art. 1º trata precisamente da urgência com que devem ser apreciados pedidos de liberação de recursos em favor de sociedades recuperandas, "*considerando a importância econômica e social que tais medidas possuem para ajudar a manter o regular funcionamento da economia brasileira*".

61. De rigor, portanto, que seja imediatamente determinado, em caráter liminar, a imediata liberação dos recursos constrictos nos autos da ação nº 1007251-21.2022.8.26.0248, bem como da quantia bloqueada nos autos da ação nº 1055200-97.2022.8.26.0100, determinando-se ainda, que se cancele a ordem de bloqueios reiterados através do sistema "teimosinha" proferida nesta última ação, sob pena de restar inviabilizado o soerguimento da Requerente, bem como violar o princípio da preservação da empresa, eis que as quantias ora bloqueadas são utilizadas para o fomento da atividade comercial da Requerente.

---

*competência exclusiva remanesce, nas hipóteses de convalidação da Recuperação Judicial em Falência. Precedente. 4. Agravo interno desprovido.*" (STJ, AgInt nos EDcl nos EDcl no CC 149791/SP. Rel. Marco Buzzi, Seção j.1/09/20)

## VII. DOS PEDIDOS

62. Por todo o exposto, tendo sido adequadamente comprovado que a Requerente preenche todos os requisitos necessários ao deferimento do presente pedido de recuperação judicial, bem como que os documentos apresentados estão em perfeita consonância com o art. 51 da Lei nº 11.101/2005, além da necessária concessão da liminar para obstar os juízos de prosseguirem à dilapidação do patrimônio da Requerente, requer-se que seja:

(i) deferido o processamento deste pedido de recuperação judicial nos termos do artigo 52, caput, da Lei 11.101/05;

(ii) nomeado o administrador judicial, em observância ao artigo 52, I da Lei 11.101/05;

(iii) considerando a inegável presença da probabilidade do direito, assim como o risco ao resultado útil do processo, consubstanciado no risco de ausência de caixa imediato da Requerente, frustrando sua atividade, pugna-se pelo deferimento do pedido liminar, a fim de que seja determinada a liberação dos recursos bloqueados nos autos das ações de execução, bem como o cancelamento da ordem de bloqueios reiterados – “teimosinha”:

- 1007251-21.2022.8.26.0248 – ajuizada por Peroy Indústria e Exportação Ltda., que tramita perante a 4ª Vara Cível do Foro de Indaiatuba; e
- 1055200-97.2022.8.26.0100 – ajuizada por Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Multisetorial Ásia Lp, que tramita perante a 36ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP.

(iv) ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Requerentes, conforme disposição expressa no art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 52, III, da referida Lei;

(v) intimado o Ministério Público e comunicadas as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal – art. 52, V, da Lei nº 11.101/2005;

(vi) publicado o edital a que se refere o parágrafo 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005;

(vii) concedido o pagamento das custas iniciais ao final desta demanda ou, SUBSIDIARIAMENTE, não sendo possível, seja concedido o parcelamento em 10x (de vezes), considerando-se que a Requerente não possui meios de arcar com a totalidade do referido valor, em razão de sua crise vivenciada, com fulcro no artigo 98, §6º do Código de Processo Civil.

Por fim, requer que todas as intimações relativas ao presente pedido sejam feitas em nome dos advogados **João Marcos Cavichioli Feiteiro** inscrito na OAB/SP sob o nº 307.654 e **Arthur Antonioli de Araújo** inscrito na OAB/SP sob o nº 266.208, ambos com escritório na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 828, 9º andar, São Paulo – SP, conforme artigo 77, inciso V, do Código de Processo Civil.

Em observação ao art. 51, § 5º da Lei nº 11.101/2005, dá-se à causa o valor de R\$ 13.029.540,77 (treze milhões, vinte e nove mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e sete centavos).

Termos em que, pede deferimento.

De São Paulo para Indaiatuba, 05 de agosto de 2022.

**João Marcos Cavichioli Feiteiro**  
OAB/SP nº 307.654

**Arthur Antonioli de Araújo**  
OAB/SP nº 266.208